



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 2.630,71 e da outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 2.630,71 (dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

01 - Câmara Municipal	
01.01 – Câmara Municipal	
01.01.01 – Legislativo Municipal	
01 – Legislativa	
01.031 – Ação Legislativa	
01.031.0011 – Administração Legislativa	
01.031.0011.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativa	
004 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patrimoniais – Intra OFSS RPPS	252,71
013 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.378,00
Total.....	2.630,71

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente da Câmara Municipal, a saber:

01 - Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.01.01 – Legislativo Municipal
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

102

01.031.0011 – Administração Legislativa

01.031.0011.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativa

001 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.808,64
002 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – INSS	476,86
010 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	345,21

Total.....2.630,71

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO